

第 4 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一四年一月二十七日，星期一



Número 4

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 27 de Janeiro de 2014

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 1/2014 號法律：

調整年資獎金、津貼及補助的金額。 23

第 2/2014 號法律：

修改《澳門特別行政區行政長官及主要官員薪酬制度》。 25

第 1/2014 號行政法規：

二零一三 / 二零一四學年大專學生學習用品津貼。 27

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 1/2014:

Alteração dos montantes do prémio de antiguidade, subsídios e abono. 23

Lei n.º 2/2014:

Alteração ao Regime remuneratório do Chefe do Executivo e dos titulares dos principais cargos da Região Administrativa Especial de Macau. 25

Regulamento Administrativo n.º 1/2014:

Subsídio para aquisição de material escolar a estudantes do ensino superior no ano lectivo de 2013/2014. 27

第 2/2014 號行政法規：

修改法務局的組織及運作。

30

Regulamento Administrativo n.º 2/2014:

Alteração à organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça.

30

第 4/2014 號行政命令：

將若干權力授予經濟財政司司長，以便簽署有關在預防及遏止清洗黑錢及恐怖主義融資犯罪方面互換金融情報的諒解備忘錄。

34

Ordem Executiva n.º 4/2014:

Delega poderes no Secretário para a Economia e Finanças, para celebrar os memorandos de entendimento para a troca de informação financeira relativos à prevenção e repressão dos crimes de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo.

34

第 5/2014 號行政命令：

訂定獲許可在澳門特別行政區營運的若干信用機構於二零一三年度的監察費。

34

Ordem Executiva n.º 5/2014:

Define as taxas de fiscalização de várias instituições de crédito autorizadas a operar na Região Administrativa Especial de Macau, para o ano de 2013.

34

第 8/2014 號行政長官批示：

豁免小販、收賣舊物者、手藝人、其他街頭經營者及街市攤檔承租人繳付二零一四年全年度的費用及檢疫費用。

36

Despacho do Chefe do Executivo n.º 8/2014:

Isenta do pagamento das taxas, os vendilhões, adelos, artesãos e outros operadores na rua e os arrendatários das bancas dos mercados, bem como não se procede à cobrança das taxas de inspecção, durante o ano de 2014.

36

第 9/2014 號行政長官批示：

將政府發言人辦公室的存續期延長。

36

Despacho do Chefe do Executivo n.º 9/2014:

Prorroga a duração do Gabinete do Porta-voz do Governo.

36

第 10/2014 號行政長官批示：

修改司法援助服務費表第5點及註六。

37

Despacho do Chefe do Executivo n.º 10/2014:

Altera o n.º 5 e a nota 6 da Tabela de honorários no âmbito do apoio judiciário.

37

第 11/2014 號行政長官批示：

設立人才培養發展委員會。

37

Despacho do Chefe do Executivo n.º 11/2014:

Cria a Comissão de Desenvolvimento da Formação de Talentos.

37

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第1/2014號法律

調整年資獎金、津貼及補助的金額

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

第一條

調整年資獎金、房屋津貼及家庭津貼金額

第2/2011號法律《年資獎金、房屋津貼及家庭津貼制度》的附表由本法律附件一之表取代，該附件為本法律的組成部分。

第二條

調整結婚津貼、出生津貼及喪葬津貼金額

經四月十日第17/95/M號法令及第2/2011號法律《年資獎金、房屋津貼及家庭津貼制度》修改的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》的表二，由本法律附件二之表取代，該附件為本法律的組成部分。

第三條

調整遺體運送費用的分擔金額

經四月十日第17/95/M號法令、十二月二十八日第62/98/M號法令及十一月二十九日第89/99/M號法令修改的十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的《澳門公共行政工作人員通則》的表六，由本法律附件三之表取代，該附件為本法律的組成部分。

第四條

負擔

本法律所產生的負擔，由下列款項承擔：

（一）如屬中央部門，由本財政年度各部門的運作預算內的可動用款項或經財政局調撥的款項承擔；

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 1/2014

Alteração dos montantes do prémio de antiguidade, subsídios e abono

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração do montante do prémio de antiguidade e dos subsídios de residência e de família

A tabela anexa à Lei n.º 2/2011 (Regime do prémio de antiguidade e dos subsídios de residência e família) é substituída pela tabela a que se refere o anexo I à presente lei, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Alteração do montante dos subsídios de casamento, nascimento e funeral

A tabela 2 anexa ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 17/95/M, de 10 de Abril, e pela Lei n.º 2/2011 (Regime do prémio de antiguidade e dos subsídios de residência e família), é substituída pela tabela a que se refere o anexo II à presente lei, da qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Alteração do montante de comparticipação nas despesas com a trasladação de restos mortais

A tabela 6 anexa ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 17/95/M, de 10 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 89/99/M, de 29 de Novembro, é substituída pela tabela a que se refere o anexo III à presente lei, da qual faz parte integrante.

Artigo 4.º

Encargos

Os encargos decorrentes da presente lei são suportados:

1) Por conta das disponibilidades existentes nos diversos orçamentos de funcionamento do corrente ano económico ou pelas verbas disponibilizadas pela Direcção dos Serviços de Finanças, nos casos dos serviços centrais;

(二)如屬自治機構，由本身預算內的可動用款項承擔；如有需要，由財政局調撥的款項承擔。

第五條

生效

本法律自公佈翌月之首日起生效。

二零一四年一月二十三日通過。

立法會主席 賀一誠

二零一四年一月二十四日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

2) Por conta das disponibilidades existentes nos diversos orçamentos privativos dos organismos autónomos e, se necessário, pelas verbas disponibilizadas pela Direcção dos Serviços de Finanças.

Artigo 5.^º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 23 de Janeiro de 2014.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

Assinada em 24 de Janeiro de 2014.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件一

(第一條所指者)

表

年資獎金、房屋津貼及家庭津貼

名稱	金額
年資獎金	相等於第14/2009號法律附件一表一所載公共行政薪俸表中的薪俸點一百點的百分之十的金額
房屋津貼	相等於第14/2009號法律附件一表一所載公共行政薪俸表中的薪俸點一百點的百分之三十的金額
家庭津貼	相等於第14/2009號法律附件一表一所載公共行政薪俸表中的薪俸點一百點的百分之十的金額

ANEXO I

(a que se refere o artigo 1.^º)

Tabela

Prémio de antiguidade e subsídios de residência e de família

Designação	Quantitativo
Prémio de antiguidade	Equivalente a 10% do índice 100 da tabela indiciária da Administração Pública, constante do mapa I do anexo I à Lei n.º 14/2009.
Subsídio de residência	Equivalente a 30% do índice 100 da tabela indiciária da Administração Pública, constante do mapa I do anexo I à Lei n.º 14/2009.
Subsídio de família	Equivalente a 10% do índice 100 da tabela indiciária da Administração Pública, constante do mapa I do anexo I à Lei n.º 14/2009.

附件二

(第二條所指者)

表二

結婚津貼、出生津貼及喪葬津貼

名稱	金額
結婚津貼	相等於第14/2009號法律附件一表一所載公共行政薪俸表中的薪俸點一百點的百分之四十五的金額

ANEXO II

(a que se refere o artigo 2.^º)

Tabela 2

Subsídios de casamento, nascimento e de funeral

Designação	Quantitativo
Subsídio de casamento	Equivalente a 45% do índice 100 da tabela indiciária da Administração Pública, constante do mapa I do anexo I à Lei n.º 14/2009.

名稱	金額
出生津貼	相等於第14/2009號法律附件一表一所載公共行政薪俸表中的薪俸點一百點的百分之四十五的金額
喪葬津貼	相等於第14/2009號法律附件一表一所載公共行政薪俸表中的薪俸點一百點的百分之五十五的金額

Designação	Quantitativo
Subsídio de nascimento	Equivalente a 45% do índice 100 da tabela indicária da Administração Pública, constante do mapa I do anexo I à Lei n.º 14/2009.
Subsídio de funeral	Equivalente a 55% do índice 100 da tabela indicária da Administração Pública, constante do mapa I do anexo I à Lei n.º 14/2009.

附件三
(第三條所指者)

表六

公務員、服務人員及散位人員，以及其親屬
及陪伴者遺體運送的補償

路程	金額
香港——澳門	澳門幣六萬二千四百一十元
其他地方——澳門	澳門幣二十六萬五千五百八十元

ANEXO III
(a que se refere o artigo 3.º)

Tabela 6

Compensações a atribuir para efeitos de trasladação dos corpos dos funcionários, agentes e assalariados, bem como de familiares e acompanhantes

Percorso	Quantitativo
Hong Kong — Macau	62 410 patacas
Qualquer outro lugar — Macau	265 580 patacas

澳門特別行政區
第 2/2014 號法律

修改《澳門特別行政區行政長官及主要官員薪酬制度》

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，
制定本法律。

第一條
修改第1/2000號法律

經第1/2005號法律《調整公共行政工作人員的薪俸、退休金、撫卹金及修改第1/2000號法律》修改的第1/2000號法律《澳門特別行政區行政長官及主要官員薪酬制度》所載的有關澳門特別行政區行政長官及主要官員之月薪酬的附表，由本法律附件所載之表取代。

第二條
負擔

本法律所產生的負擔，由本財政年度的相關運作預算或本身預算內的可動用款項承擔，如有需要，由財政局調撥的款項承擔。

**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU**

Lei n.º 2/2014

Alteração ao Regime remuneratório do Chefe do Executivo e dos titulares dos principais cargos da Região Administrativa Especial de Macau

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Lei n.º 1/2000

O mapa referente à remuneração mensal do Chefe do Executivo e dos titulares dos principais cargos da Região Administrativa Especial de Macau, anexo à Lei n.º 1/2000 (Regime remuneratório do Chefe do Executivo e dos titulares dos principais cargos da Região Administrativa Especial de Macau), alterada pela Lei n.º 1/2005 (Actualização dos vencimentos e pensões dos trabalhadores da Administração Pública e alteração da Lei n.º 1/2000), é substituído pelo mapa constante do anexo à presente lei.

Artigo 2.º

Encargos

Os encargos decorrentes da execução da presente lei são suportados por conta das disponibilidades existentes nos correspondentes orçamentos de funcionamento ou privativos do corrente ano económico e, se necessário, pelas verbas disponibilizadas pela Direcção dos Serviços de Finanças.

第三條

生效

本法律自公佈翌月之首日起生效。

二零一四年一月二十三日通過。

立法會主席 賀一誠

二零一四年一月二十四日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 23 de Janeiro de 2014.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

Assinada em 24 de Janeiro de 2014.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件
(第一條所指者)

澳門特別行政區行政長官及主要官員的月薪酬

職位	行政長官薪俸的 百分比 (1)	薪俸 (澳門幣) (2)	交際費佔本身薪俸的 百分比 (3)	交際費 (澳門幣) (4)	總薪酬 (澳門幣) (5) = (2) + (4)
行政長官	---	\$199,796	35%	\$69,929	\$269,725
司長	75%	\$149,847	25%	\$37,462	\$187,309
廉政專員	75%	\$149,847	20%	\$29,969	\$179,816
審計長	75%	\$149,847	20%	\$29,969	\$179,816
警察部門主要負責人	55%	\$109,888	20%	\$21,978	\$131,866
海關主要負責人	50%	\$99,898	20%	\$19,980	\$119,878

ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º)

**Remuneração mensal do Chefe do Executivo e dos titulares dos principais
cargos da Região Administrativa Especial de Macau**

Cargo	Percentagem do vencimento do Chefe do Executivo (1)	Vencimento (Patacas) (2)	Percentagem do vencimento próprio afecta às despesas de representação (3)	Despesas de representação (Patacas) (4)	Remuneração total (Patacas) (5)=(2)+(4)
Chefe do Executivo	----	\$199 796	35%	\$69 929	\$269 725
Secretários	75%	\$149 847	25%	\$37 462	\$187 309
Comissário contra a Corrupção	75%	\$149 847	20%	\$29 969	\$179 816

Cargo	Percentagem do vencimento do Chefe do Executivo (1)	Vencimento (Patacas) (2)	Percentagem do vencimento próprio afecta às despesas de representação (3)	Despesas de representação (Patacas) (4)	Remuneração total (Patacas) (5)=(2)+(4)
Comissário da Auditoria	75%	\$149 847	20%	\$29 969	\$179 816
Principal responsável pelos serviços de polícia	55%	\$109 888	20%	\$21 978	\$131 866
Principal responsável pelos serviços de alfândega	50%	\$99 898	20%	\$19 980	\$119 878

澳門特別行政區
第1/2014號行政法規

二零一三/二零一四學年大專學生學習用品津貼

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條
標的

一、本行政法規訂定於二零一三/二零一四學年向修讀高等教育課程的學生發放一次性學習用品津貼的應遵規定及程序。

二、因應情況，下列期間視為二零一三/二零一四學年：

- (一) 二零一三年九月一日至二零一四年八月三十一日；或
- (二) 二零一四年二月一日至二零一四年十二月三十一日。

第二條
範圍

持有澳門特別行政區居民身份證並註冊修讀下列課程的學生，為學習用品津貼的受惠人：

- (一) 澳門特別行政區公立或私立高等教育機構所開辦的頒授學位或學習期不少於兩學年的高等教育課程；

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 1/2014

Subsídio para aquisição de material escolar a estudantes do ensino superior no ano lectivo de 2013/2014

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente regulamento administrativo estabelece as regras e procedimentos a observar na atribuição do subsídio para aquisição de material escolar, por uma vez, a estudantes que frequentem cursos de ensino superior, no ano lectivo de 2013/2014.

2. Considera-se ano lectivo de 2013/2014, consoante os casos, o período que decorre entre:

- 1) 1 de Setembro de 2013 e 31 de Agosto de 2014; ou
- 2) 1 de Fevereiro de 2014 e 31 de Dezembro de 2014.

Artigo 2.º

Âmbito

Beneficiam do subsídio para aquisição de material escolar os estudantes que sejam titulares do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, e estejam inscritos em:

- 1) Curso de ensino superior ministrado por instituição de ensino superior, pública ou privada, da RAEM, conferente de grau académico ou com duração não inferior a dois anos lectivos;

(二) 澳門特別行政區以外地方經所屬國家或地區主管當局認可的公立或私立高等教育機構所開辦的頒授學位或學習期不少於兩學年的高等教育課程。

第三條

職權

一、管理學習用品津貼，屬高等教育輔助辦公室的職權。

二、高等教育輔助辦公室具職權核實和評定學生登記，以及統籌有關津貼的發放程序。

三、如證實發放學習用品津貼有誤，高等教育輔助辦公室依職權負責支付所欠款項或要求退還不當支付的款項。

第四條

津貼金額

學習用品津貼的金額為澳門幣三千元。

第五條

兼收津貼

學習用品津貼與其他公共或私人實體所給予或已給予的其他資助可同時兼收。

第六條

手續

一、發放學習用品津貼，取決於學生是否已登記；登記時，須填妥高等教育輔助辦公室提供的表格，又或高等教育輔助辦公室在互聯網頁以電子方式提供的表格。

二、有關登記須自本行政法規生效之日起至二零一四年三月三十日的期間為之。

三、學生須遞交由其註冊修讀課程的高等教育機構發出的文件，以證明有關資格；但下列學生除外：

(一) 第二條(一)項所指的學生；

(二) 第二條(二)項所指且受惠於澳門特別行政區公共實體所給予的其他資助、津貼或助學金的學生；

2) Curso de ensino superior ministrado por instituição de ensino superior, pública ou privada, do exterior da RAEM, reconhecida pelas autoridades competentes do país ou território de origem, conferente de grau académico ou com duração não inferior a dois anos lectivos.

Artigo 3.º

Competência

1. A gestão do subsídio para aquisição de material escolar é da competência do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, adiante designado por GAES.

2. Compete ao GAES a verificação e avaliação dos registos dos estudantes, bem como a coordenação do processo de atribuição do subsídio.

3. Caso se verifique erro na atribuição do subsídio para aquisição de material escolar, compete ao GAES promover oficiosamente o pagamento do montante em falta ou requerer a restituição do montante indevidamente pago.

Artigo 4.º

Montante do subsídio

O montante do subsídio para aquisição de material escolar é de 3 000 patacas.

Artigo 5.º

Acumulação de subsídio

O subsídio para aquisição de material escolar é acumulável com outros apoios financeiros concedidos ou a conceder por outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 6.º

Formalidades

1. A atribuição do subsídio para aquisição de material escolar depende de registo dos estudantes, formalizado através do preenchimento de formulário disponibilizado pelo GAES, ou de impresso disponibilizado por via electrónica na página da Internet do GAES.

2. O registo deve ser efectuado no período que decorre entre a data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo e 31 de Março de 2014.

3. Os estudantes devem fazer prova da respectiva qualidade através da apresentação de documento emitido pela instituição de ensino superior em que se inscrevem para a frequência dos cursos, com excepção daqueles a que se refere:

1) A alínea 1) do artigo 2.º;

2) A alínea 2) do artigo 2.º, sempre que beneficiem de outros apoios, subsídios ou bolsas de estudo, concedidos por entidades públicas da RAEM;

(三) 第二條(二)項所指且所修讀的課程獲澳門特別行政區政府許可並在澳門開辦的學生。

四、如高等教育輔助辦公室認為須評定登記，可要求學生於獲通知之日起計十五日內遞交其他文件或作出補充說明。

第七條

發放及支付

一、學習用品津貼以銀行轉帳或由財政局發出憑證的方式一次支付。

二、有關支付自上條第二款所指的登記期間屆滿之日起計六十日內，或於適用的情況下，自遞交上條第三款及第四款所指文件之日起計六十日內為之。

第八條

核實個人資料

一、為發放津貼，負責處理相關程序的公共實體、澳門特別行政區公立及私立高等教育機構，以及與外地高等教育機構於澳門合辦且獲澳門特別行政區政府許可的課程的本澳協辦實體，根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，可採用包括資料互聯在內的任何方式，核實其認為需要的相關人士個人資料。

二、為適用第8/2005號法律《個人資料保護法》第四條第一款(五)項的規定，高等教育輔助辦公室為負責處理個人資料的實體。

第九條

負擔

發放學習用品津貼所引致的負擔，由登錄於高等教育輔助辦公室財政預算的款項承擔。

第十條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一四年一月十六日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

3) A alínea 2) do artigo 2.º, desde que os cursos que frequentem sejam ministrados em Macau e autorizados pelo Governo da RAEM.

4. O GAES pode solicitar aos estudantes a apresentação, no prazo de 15 dias contados da notificação para o efeito, de outros documentos ou a prestação de esclarecimentos complementares, sempre que o considere necessário para a avaliação do registo.

Artigo 7.º

Atribuição e pagamento

1. O subsídio para aquisição de material escolar é pago numa única prestação através de transferência bancária ou título a emitir pela Direcção dos Serviços de Finanças.

2. O pagamento é efectuado no prazo de 60 dias, contados a partir do último dia do período de registo, referido no n.º 2 do artigo anterior ou, nos casos aplicáveis, da data de entrega dos documentos previstos no n.ºs 3 e 4 do artigo anterior.

Artigo 8.º

Verificação de dados pessoais

1. Para efeitos de atribuição do subsídio, as entidades públicas responsáveis pela execução dos respectivos procedimentos, as instituições de ensino superior públicas e privadas da RAEM, bem como as entidades coordenadoras de Macau que, em cooperação com as instituições de ensino superior sediadas fora de Macau, ministram em Macau os cursos autorizados pelo Governo da RAEM, podem recorrer a qualquer meio de confirmação dos dados pessoais dos interessados, que se considerem necessários, incluindo a interconexão de dados, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).

2. Para efeitos do disposto na alínea 5) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), o GAES é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais.

Artigo 9.º

Encargos

Os encargos decorrentes da atribuição do subsídio para aquisição de material escolar são suportados por verbas inscritas no orçamento do GAES.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 16 de Janeiro de 2014.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

**澳門特別行政區
第2/2014號行政法規**

修改法務局的組織及運作

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條

修改第36/2000號行政法規

第36/2000號行政法規《法務局之組織及運作》第一條、第二條、第三條、第七條及第十一條修改如下：

**“第一條
性質**

法務局為一公共部門，負責總體法務政策方面的研究及技術輔助工作，執行法律草擬、法律翻譯、法律推廣方面的特定政策，以及負責未成年人司法管轄範圍內的教育制度及社會重返方面的組織及運作，亦負責登記與公證機關、私人公證員的統籌及輔助工作，以及支援司法援助的一般制度的運作。

**第二條
職責**

- (一)
- (二)
- (三)
- (四)
- (五)
- (六)
- (七)
- (八)
- (九)
- (十)
- (十一)

**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU**

Regulamento Administrativo n.º 2/2014

Alteração à organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 36/2000

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 7.º e 11.º do Regulamento Administrativo n.º 36/2000 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça) passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

Natureza

A Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, adiante designada por DSAJ, é um serviço público de estudo e apoio técnico no âmbito da política de justiça em geral, de execução das políticas específicas definidas para a produção, tradução e divulgação jurídicas, de organização e funcionamento no domínio do regime educativo da jurisdição de menores e da reinserção social, de coordenação e apoio dos serviços dos registos e do notariado e dos notários privados e, ainda, de apoio ao funcionamento do regime geral de apoio judiciário.

Artigo 2.º

Atribuições

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)
- 6)
- 7)
- 8)
- 9)
- 10)
- 11)

(十二) 負責向司法援助委員會提供技術、後勤及行政輔助；

(十三) [原(十二)項]

- 第三條
組織架構
- 一、
- (一)
- (二)
- (三)
- 二、
- (一)
- (二)
- (三)
- (四)
- (五)
- (六) 技術輔助廳；
- (七) [原(六)項]
- (八) [原(七)項]
- 三、
- 四、

12) Assegurar o apoio técnico, logístico e administrativo à Comissão de Apoio Judiciário, adiante designada por Comissão;

13) (anterior alínea 12))

Artigo 3.º

Estrutura

1.
- 1)
- 2)
- 3)
2.
- 1)
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)
- 6) Departamento de Apoio Técnico (DAT);
- 7) (anterior alínea 6))
- 8) (anterior alínea 7))
3.
4.

第七條
社會重返委員會

Artigo 7.º

Conselho de Reinserção Social

二、社會重返委員會由法務局局長、澳門監獄獄長、社會重返廳廳長、少年感化院院長、技術輔助廳廳長組成，由法務局局長任主席，技術輔助廳廳長任秘書；如有需要，可邀請在所討論的事宜上具有專門知識的技術人員列席會議，但無投票權。

- 三、
- 四、
- 五、

2. O CRS é constituído pelo director da DSAJ, que preside, pelo director do Estabelecimento Prisional de Macau, adiante designado por EPM, pelo chefe do DRS, pelo director do IM e pelo chefe do DAT, que serve de secretário, podendo ser chamados a participar nas reuniões, sem direito a voto, técnicos especializados nas matérias a tratar, sempre que tal se justifique.

3.
4.
5.

第十一條

查核暨申訴廳

查核暨申訴廳的職權包括：

- (一)
- (二)
- (三)
- (四)
- (五)〔原(六)項〕
- (六)〔原(七)項〕
- (七)統籌法務局與社會傳播媒介的聯繫，協調對外資訊的發佈；
- (八)負責法務局對外交流及聯繫方面的工作。”

第二條

增加第36/2000號行政法規的條文

在第36/2000號行政法規《法務局之組織及運作》內增加第十二-A條，內容如下：

“第十二-A條

技術輔助廳

技術輔助廳的職權包括：

- (一)就未成年人司法管轄範圍內的教育制度及社會重返方面的法律問題發表意見；
- (二)建議提起紀律程序，並在按上級指示而提起的紀律程序中作出調查；
- (三)依法監管由機構進行的自願仲裁的運作；
- (四)就司法援助的一般制度及其補充法規的適用進行調查及研究；
- (五)就草擬司法援助的一般制度方面的規範性文件草案，向司法援助委員會提供技術輔助；
- (六)在批給司法援助的程序上，負責司法援助委員會與其他公共及私人部門及實體的聯繫；
- (七)負責向司法援助委員會提供其他的技術及行政輔助。”

Artigo 11.^o

Departamento de Inspecção e Contencioso

Compete ao Departamento de Inspecção e Contencioso, designadamente:

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)
- 5) (anterior alínea 6))
- 6) (anterior alínea 7))
- 7) Coordenar a ligação entre a DSAJ e os meios de comunicação social e articular a divulgação de informações externas;
- 8) Assegurar os trabalhos da DSAJ no âmbito do intercâmbio e da ligação com o exterior.”

Artigo 2.^o

Aditamento ao Regulamento Administrativo n.º 36/2000

É aditado ao Regulamento Administrativo n.º 36/2000 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça) o artigo 12.^o-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 12.^o-A

Departamento de Apoio Técnico

Compete ao Departamento de Apoio Técnico, designadamente:

- 1) Emitir pareceres sobre assuntos de natureza jurídica no âmbito do regime educativo da jurisdição de menores e da reinserção social;
- 2) Propor a instauração de processos disciplinares e instruir aqueles que forem determinados superiormente;
- 3) Supervisionar, nos termos legais, o funcionamento da arbitragem voluntária institucionalizada;
- 4) Realizar investigações e estudos sobre a aplicação do regime geral de apoio judiciário e dos respectivos diplomas complementares;
- 5) Prestar apoio técnico à Comissão, na elaboração de projectos de actos normativos no âmbito do regime geral de apoio judiciário;
- 6) Assegurar a ligação entre a Comissão e outros serviços e entidades públicos e privados, no âmbito do processo de concessão de apoio judiciário;
- 7) Assegurar o demais apoio técnico e administrativo à Comissão.”

第三條
人員編制

經第5/2010號行政命令調整的第36/2000號行政法規《法務局之組織及運作》第二十三條第一款所指的法務局人員編制，由作為本行政法規組成部分的附表所載者取代。

第四條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一四年一月十六日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

附表
法務局人員編制

(第二十三條第一款所指者)

人員組別	級別	官職及職程	職位數目
領導及主管	—	局長	1
		副局長	2
		廳長	8
		處長	3
登記官及公證員	—	登記官及公證員	4
高級技術員	6	高級技術員	42
傳譯及翻譯	—	翻譯員	28
技術員	5	技術員	7
傳譯及翻譯	—	文案	8
資訊	—	資訊助理技術員	3 a)
技術輔助人員	4	技術輔導員	20
	3	行政技術助理員	16
工人	1	勤雜人員	4 a)

a) 出缺時予以撤銷。

Artigo 3.º

Quadro de pessoal

O quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça referido no n.º 1 do artigo 23.º do Regulamento Administrativo n.º 36/2000 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça), actualizado pela Ordem Executiva n.º 5/2010, é substituído pelo constante do mapa anexo ao presente regulamento administrativo e do qual faz parte integrante.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 16 de Janeiro de 2014.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

MAPA ANEXO

Quadro de pessoal da DSAJ

(a que se refere o n.º 1 do artigo 23.º)

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Número de lugares
Direcção e chefia	—	Director	1
		Subdirector	2
		Chefe de departamento	8
		Chefe de divisão	3
Conservador e Notário	—	Conservador e Notário	4
Técnico superior	6	Técnico superior	42
Interpretação e tradução	—	Intérprete-tradutor	28
Técnico	5	Técnico	7
Interpretação e tradução	—	Letrado	8
Informática	—	Técnico auxiliar de informática	3 a)
Técnico de apoio	4	Adjunto-técnico	20
	3	Assistente técnico administrativo	16
Operário	1	Auxiliar	4 a)

a) Lugares a extinguir quando vagarem.

第4/2014號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並按照八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

第一條**授權**

一、授予經濟財政司司長譚伯源一切所需權力，代表澳門特別行政區與澳洲交易報告暨分析中心簽署有關在預防及遏止清洗黑錢及恐怖主義融資犯罪方面互換金融情報的諒解備忘錄。

二、經濟財政司司長可將上款所指權限轉授予金融情報辦公室主任。

第二條**生效**

本行政命令自公佈之日起開始生效。

二零一四年一月十六日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第5/2014號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，發佈本行政命令。

第一條**信用機構的監察費**

一、根據七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》第十一條的規定，獲許可在澳門特別行政區營運的全能業務銀行於二零一三年度的監察費如下：

(一) 在澳門特別行政區設立總行的銀行以及總部設於外地的銀行分行，監察費統一為澳門幣十三萬四千元；

(二) 上項所指機構在澳門特別行政區每一支行的附加監察費為澳門幣二萬四千元。

Ordem Executiva n.º 4/2014

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º**Delegação de poderes**

1. São delegados no Secretário para a Economia e Finanças, Tam Pak Yuen, todos os poderes necessários para celebrar, em nome da Região Administrativa Especial de Macau, os memorandos de entendimento para a troca de informação financeira relativos à prevenção e repressão dos crimes de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, com o *Australian Transaction Reports and Analysis Centre (AUSTRAC)*, da Austrália.

2. Os poderes referidos no número anterior podem ser subdelegados na Coordenadora do Gabinete de Informação Financeira.

Artigo 2.º**Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

16 de Janeiro de 2014.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Ordem Executiva n.º 5/2014

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º**Taxa de fiscalização das instituições de crédito**

1. Para o ano de 2013, as taxas de fiscalização dos bancos autorizados a operar na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), com licença plena, previstas no artigo 11.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, são as seguintes:

1) Pela sede dos bancos constituídos na RAEM e sucursais de bancos com sede no exterior, uma taxa uniforme de \$ 134 000,00 (cento e trinta e quatro mil patacas) para cada instituição;

2) Por cada agência na RAEM das instituições referidas na alínea anterior, o adicional de \$ 24 000,00 (vinte e quatro mil patacas).

二、七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》第十五條d項所指的不屬金融公司的非銀行信用機構，於二零一三年度的監察費如下：

(一) 在澳門特別行政區設立總行的非銀行信用機構，監察費統一為澳門幣四萬零二百元；

(二) 上項所指機構在澳門特別行政區每一支行的附加監察費為澳門幣七千二百元。

三、根據二月二十六日第15/83/M號法令第十二條第一款的規定，金融公司於二零一三年度的監察費為截至二零一三年十二月三十一日已繳公司資本的百分之零點三，最高金額為澳門幣十五萬元。

2. Relativamente ao ano de 2013, as taxas de fiscalização das instituições de crédito não bancárias referidas na alínea d) do artigo 15.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, não classificadas como sociedades financeiras, são as seguintes:

1) Pela sede das instituições de crédito não bancárias constituídas na RAEM, uma taxa uniforme de \$ 40 200,00 (quarenta mil e duzentas patacas);

2) Por cada agência na RAEM das instituições referidas na alínea anterior, o adicional de \$ 7 200,00 (sete mil e duzentas patacas).

3. Relativamente ao ano de 2013, a taxa de fiscalização das sociedades financeiras, prevista no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/83/M, de 26 de Fevereiro é fixada em 0.3 %, aplicada sobre o respectivo capital social realizado em 31 de Dezembro de 2013, com o limite máximo de \$ 150 000,00 (cento e cinquenta mil patacas).

第二條

金融中介業務公司的監察費

根據七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》第十一條的規定，金融中介業務公司於二零一三年度的監察費為澳門幣六萬元。

Artigo 2.º

Taxa de fiscalização das companhias de intermediação financeira

As companhias de intermediação financeira aplica-se nos termos do artigo 11.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, referente ao ano de 2013, uma taxa anual de fiscalização de \$ 60 000,00 (sessenta mil patacas).

第三條

兌換店的監察費

一、根據九月十五日第38/97/M號法令第十四條的規定，兌換店於二零一三年度的監察費為澳門幣一萬六千元。

二、根據上款所指條文的規定，獲許可經營兌換櫃台的實體於二零一三年度的監察費為澳門幣一萬六千元。

Artigo 3.º

Taxa de fiscalização das casas de câmbio

1. A taxa de fiscalização das casas de câmbio, prevista no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 38/97/M, de 15 de Setembro, referente ao ano de 2013, é fixada em \$ 16 000,00 (dezasseis mil patacas).

2. As entidades autorizadas a explorar balcões de câmbio aplica-se, nos termos do artigo referido no número anterior, referente ao ano de 2013, uma taxa anual fixa de \$ 16 000,00 (dezasseis mil patacas).

第四條

現金速遞公司的監察費

根據五月五日第15/97/M號法令第十九條的規定，現金速遞公司於二零一三年度的監察費為澳門幣三萬二千元。

二零一四年一月二十日。

Artigo 4.º

Taxa de fiscalização das sociedades de entrega rápida de valores em numerário

As sociedades de entrega rápida de valores em numerário aplica-se, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 15/97/M, de 5 de Maio, referente ao ano de 2013, uma taxa anual de fiscalização de \$ 32 000,00 (trinta e duas mil patacas).

20 de Janeiro de 2014.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

命令公佈。

行政長官 崔世安

第8/2014號行政長官批示**Despacho do Chefe do Executivo n.º 8/2014**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

第一條**豁免費用**

一、於二零一四年度，豁免小販、收賣舊物者、手藝人及其他街頭經營者繳付經第268/2003號行政長官批示核准的《民政總署的費用、收費及價金表》（下稱“收費表”）第一條、第二條及第三條第一款（一）項所定費用。

二、於二零一四年全年度，豁免街市攤檔承租人繳付收費表第四條及第五條第二款所定租金及費用。

三、於二零一四年度，收費表第九十二條、第九十四條至第九十七條所定的檢疫費用不予徵收。

第二條**生效**

本批示自公佈日起生效，其效力追溯至二零一四年一月一日。

二零一四年一月十六日

行政長官 崔世安

第9/2014號行政長官批示**Despacho do Chefe do Executivo n.º 9/2014**

鑑於目前有多項工作交由政府發言人辦公室進行，尤其是第41/2010號行政長官批示規定的目標所產生的工作，故宜將該項目組所定運作期延長兩年。

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令第十條的規定，作出本批示：

將政府發言人辦公室的存續期延長至二零一六年二月二十二日。

二零一四年一月二十日

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

Artigo 1.º**Isenção das taxas**

1. Os vendilhões, adelos, artesões e outros operadores na rua ficam isentos, durante o ano de 2014, do pagamento das taxas previstas nos artigos 1.º, 2.º e 3.º, n.º 1, alínea 1), da Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais (adiante designada por Tabela), aprovada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 268/2003.

2. Os arrendatários das bancas dos mercados ficam isentos, durante todo o ano de 2014, do pagamento das rendas e taxas previstas nos artigos 4.º e 5.º, n.º 2, da Tabela.

3. Durante o ano de 2014, não se procede à cobrança das taxas de inspecção previstas nos artigos 92.º, 94.º a 97.º da Tabela.

Artigo 2.º**Entrada em vigor**

O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 1 de Janeiro de 2014.

16 de Janeiro de 2014.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 9/2014

As múltiplas tarefas que actualmente estão confiadas ao Gabinete do Porta-voz do Governo, nomeadamente as que resultam dos objectivos previstos no Despacho do Chefe do Executivo n.º 41/2010, aconselham a que seja prorrogado por dois anos o prazo previsto para o funcionamento desta equipa de projecto.

Nestes termos,

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

A duração do Gabinete do Porta-voz do Governo é prorrogada até 22 de Fevereiro de 2016.

20 de Janeiro de 2014.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

第 10/2014 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第13/2012號法律《司法援助的一般制度》第三十四條第三款及第四款的規定，經徵詢律師公會的意見後，作出本批示。

一、第59/2013號行政長官批示核准，並經第297/2013號行政長官批示修改的司法援助服務費表第5點及註六修改如下：

5.		
5.1.
5.2.
5.3.	簡捷訴訟程序	3,000.00	15,000.00
5.4.	(原5.3.)		
5.5.	(原5.4.)		
5.6.	(原5.5.)		
5.7.	(原5.6.)		
5.8.	(原5.7.)		

六、按照十月二十五日第63/99/M號法令核准的《法院訴訟費用制度》第七十六條第一款的規定給予辯護人報酬時，本表第5.1點及第5.2點的金額下限為原金額的五分之一，第5.3點的金額下限為原金額的三分之一，第5.4點的金額下限為原金額的二分之一，第5.7點的金額下限為澳門幣一千元。”

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一四年一月二十四日

行政長官 崔世安

第 11/2014 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、設立人才發展委員會（下稱“委員會”），其職責是在配合澳門特別行政區的公共部門及實體、私人企業及實體的情況下，制定、規劃及協調澳門特別行政區的人才培養長遠發展策略。

二、“委員會”的職責主要如下：

（一）在發展澳門特別行政區人才培養的範疇上，開展研究、推動調查、搜集科學數據以及構思工作計劃和方案；

Despacho do Chefe do Executivo n.º 10/2014

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 34.º da Lei n.º 13/2012 (Regime geral de apoio judiciário), ouvida a Associação dos Advogados de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. O n.º 5 e a nota 6 da Tabela de honorários no âmbito do apoio judiciário, aprovada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 59/2013, e alterada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 297/2013, passam a ter a seguinte redacção:

5.		
5.1.
5.2.
5.3.	Processo simplificado	3 000,00	15 000,00
5.4.	(anterior 5.3.)		
5.5.	(anterior 5.4.)		
5.6.	(anterior 5.5.)		
5.7.	(anterior 5.6.)		
5.8.	(anterior 5.7.)		

6. Quando os defensores forem remunerados nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Regime das Custas nos Tribunais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/99/M, de 25 de Outubro, os valores mínimos nos n.ºs 5.1 e 5.2 da presente tabela correspondem a 1/5 dos seus valores iniciais, o valor mínimo no n.º 5.3 corresponde a 1/3 do valor inicial, o valor mínimo no n.º 5.4 corresponde a 1/2 do valor inicial e o valor mínimo no n.º 5.7 é de 1 000 patacas.”

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de Janeiro de 2014.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 11/2014

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É criada a Comissão de Desenvolvimento de Talentos, adiante designada por Comissão, com a missão de definir, planejar e coordenar uma estratégia de formação de talentos da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) a longo prazo, em articulação com os serviços e entidades públicas, empresas e outras entidades privadas da RAEM.

2. À Comissão incumbe, em especial:

1) Realizar estudos, dinamizar investigações, pesquisar dados científicos e conceber planos de trabalho e projectos no âmbito do desenvolvimento da formação de talentos na RAEM;

(二)構思並確保落實人才培養的短、中、長期措施和政策，以及有效調撥資源，尤其是對“精英培養計劃”、“專才激勵計劃”及“應用人才促進計劃”；

(三)為建設鼓勵人才留澳和回澳的機制構思計劃及方案；

(四)推動、協調及支持教育、科學及技術領域的本地、區域及國際合作；

(五)就人力資源的培訓及提升質素發表意見，以培養人才；

(六)核准其內部規章以及其專責小組的內部規章。

三、委員會直屬行政長官，由行政長官擔任主席，且由下列成員組成：

(一)社會文化司司長，並由其擔任副主席；

(二)行政長官辦公室主任；

(三)高等教育輔助辦公室主任，並由其擔任秘書長；

(四)兩名行政長官辦公室代表；

(五)澳門特別行政區政府政策研究室主任；

(六)教育暨青年局局長；

(七)澳門大學校長；

(八)澳門理工學院院長；

(九)旅遊學院院長；

(十)在相關領域公認傑出的人士及專業人士，但人數不多於二十四人。

四、上款(四)及(十)項所指的成員由行政長官以刊登於《澳門特別行政區公報》的批示委任，其任期在委任批示中訂定。

五、委員會每年至少舉行兩次平常大會，而特別大會可由主席召開，或應最少三分之一成員的書面要求而召開。

六、委員會可設立直屬委員會的專責小組，專責小組按委員會的委託，負責研究、撰寫及跟進有關人才培養的建議書及措施。

七、公共部門、公共或私人實體的代表或各界別組織的成

2) Conceber e garantir a implementação de medidas e políticas de curto, médio e longo prazo destinadas à formação de talentos, bem como a afectação eficaz de recursos, nomeadamente no «Programa da formação de elites», no «Programa de estímulo aos quadros qualificados e especializados» e no «Programa de incentivo aos quadros técnico-profissionais»;

3) Conceber planos e projectos que visem a construção de um mecanismo que estimule a retenção de talentos e o regresso a Macau dos talentos que se encontram no exterior;

4) Promover, coordenar e apoiar formas de cooperação local, regional e internacional no âmbito educativo, científico e tecnológico;

5) Emitir pareceres em matéria de formação e qualificação de recursos humanos visando o desenvolvimento de talentos;

6) Aprovar o seu regulamento interno, bem como o dos respectivos grupos especializados.

3. A Comissão funciona na directa dependência do Chefe do Executivo, que a preside, e tem a seguinte composição:

1) O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, como vice-presidente;

2) O Chefe do Gabinete do Chefe do Executivo;

3) O coordenador do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, que exerce as funções de secretário-geral;

4) Dois representantes do Gabinete do Chefe do Executivo;

5) O coordenador do Gabinete de Estudo das Políticas do Governo da Região Administrativa Especial de Macau;

6) O director dos Serviços de Educação e Juventude;

7) O reitor da Universidade de Macau;

8) O presidente do Instituto Politécnico de Macau;

9) O presidente do Instituto de Formação Turística;

10) Personalidades e profissionais de reconhecido mérito nas respectivas áreas, em número não superior a 24.

4. Os membros referidos nas alíneas 4) e 10) do número anterior são designados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM, no qual é fixada a duração do mandato.

5. A Comissão reúne em plenário, ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente ou a pedido, por escrito, de pelo menos um terço dos respectivos membros.

6. Podem ser constituídos, na dependência da Comissão, grupos especializados para o estudo, elaboração e acompanhamento de propostas e medidas respeitantes à formação de talentos, de acordo com o mandato que lhes seja conferido pela Comissão.

7. Podem ser convidados para participar nas reuniões plenárias da Comissão ou dos grupos especializados representantes

員，以及有需要聽取其意見的其他人士得獲邀出席委員會或專責小組的全體會議。

八、委員會可設有負責科學與技術研究的顧問，在澳門特別行政區或以外公認傑出的專業人士中委任。

九、顧問由行政長官以批示委任，其擔任有關職務的條件及相應報酬於委任批示中訂定。

十、委員會下設一秘書處，直屬委員會主席，負責提供委員會及專責小組運作所需的行政、技術及後勤支援，以及執行主席所交託的其他職務。

十一、秘書處由秘書長領導，並由副秘書長輔助。副秘書長得以全職或兼職形式執行其職務，由行政長官以刊登於《澳門特別行政區公報》的批示委任，任期為兩年。

十二、秘書長及副秘書長的報酬由行政長官以刊登於《澳門特別行政區公報》的批示訂定。

十三、秘書處由其運作所需的人員組成。經秘書長建議，有關人員得以派駐或向人員所屬部門徵用，此外亦可按照經十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十一條規定的方式聘請，或以包工合同或個人勞動合同的方式聘請。

十四、秘書長尤具下列職權：

(一) 參與專責小組的會議；

(二) 協調向委員會及專責小組提供的行政技術支援；

(三) 按照主席的指示，編製委員會的會議議程及會議記錄；

(四) 執行由主席交託或內部規章規定的其他職務。

十五、委員會可在澳門特別行政區或外地透過訂立協議或按勞務取得的法定制度向學術機構、專業顧問及公共或私人實體取得服務及技術輔助。

十六、第三款(十)項所指的委員會成員以及第七款所指的獲邀人士有權因出席會議而依法收取出席費。

十七、委員會運作所需的財政資源由登錄於澳門特別行政區預算中撥予行政長官辦公室的款項支付。

de serviços públicos, de entidades públicas ou privadas ou membros de organismos sectoriais, e outras individualidades cuja audição ou contributo seja relevante.

8. A Comissão pode dispor de consultores, designados de entre profissionais de reconhecido mérito, da RAEM ou do exterior, designadamente para a elaboração de estudos de investigação científica e técnica.

9. A designação dos consultores é feita por despacho do Chefe do Executivo, no qual são fixados os termos e condições em que são exercidas as respectivas funções, bem como a remuneração devida.

10. A Comissão dispõe de um secretariado, que funciona na dependência directa do presidente, ao qual compete prestar o apoio administrativo, técnico e logístico necessário ao funcionamento da Comissão e dos grupos especializados, e exercer as demais funções que lhe sejam cometidas pelo presidente.

11. O secretariado é dirigido pelo secretário-geral, coadjuvado pelo secretário-geral adjunto, que pode exercer funções a tempo inteiro ou a tempo parcial e é designado por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM, pelo prazo de dois anos.

12. As remunerações do secretário-geral e do secretário-geral adjunto são fixadas por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM.

13. O secretariado é integrado pelos trabalhadores que se revelem necessários ao seu funcionamento, que podem ser destacados ou requisitados aos serviços a que estejam vinculados, podendo ainda ser contratados nos termos previstos no artigo 21.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ou admitidos por contrato de tarefa ou mediante contrato individual de trabalho, sob proposta do secretário-geral.

14. Compete ao secretário-geral, em especial:

1) Participar nas reuniões dos grupos especializados;

2) Coordenar o apoio técnico-administrativo à Comissão e aos grupos especializados;

3) Elaborar, conforme as instruções do presidente, a ordem do dia e as actas das reuniões da Comissão;

4) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas pelo presidente ou por regulamento interno.

15. A Comissão pode recorrer aos serviços e apoio técnico de instituições académicas, de consultores especializados, bem como de outras entidades públicas ou privadas, na RAEM ou no exterior, mediante a celebração de acordos ou com recurso ao regime legal de aquisição de serviços.

16. Os membros da Comissão referidos na alínea 10) do n.º 3, bem como os convidados a que se refere o n.º 7 têm direito a senhas de presença pela sua participação nas reuniões, nos termos da lei.

17. Os meios financeiros necessários ao funcionamento da Comissão são suportados por verba inscrita no Orçamento da RAEM, afecta ao Gabinete do Chefe do Executivo.

十八、本批示自公佈翌日起生效。

二零一四年一月二十四日

行政長官 崔世安

18. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de Janeiro de 2014.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$22.00
PREÇO DESTE NÚMERO \$22,00